

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22.11.2011

ITEM Nº 079

TC-002781/026/10

Prefeitura Municipal: Estância de Águas de Lindóia.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Martinho Antônio Mariano.**Período(s):** (01-01-10 a 10-06-10) e (11-07-10 a 31-12-10).**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Antônio Nogueira.**Período(s):** (11-06-10 a 10-07-10).**Advogado(s):** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Érica Verônica Cezar Veloso Lara e Mariliza Petrere.**Acompanha(m):** TC-002781/126/10 e Expediente(s): TC-002207/003/10, TC-002208/003/10, TC-000132/003/11 e TC-005763/026/11.**Fiscalizada por:** UR-3 – DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	25,75%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	92,06%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	32,42%
- Gastos com pessoal:	44,07%
- Déficit da execução orçamentária:	5,41% - (R\$ 1.986.491,49)
- Transferência financeira para a Câmara:	2,44%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro:

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de ÁGUAS DE LINDÓIA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR/3.

No relatório de fls. 14/86, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

B.1.1.3 – RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– déficit orçamentário de 5,41%;

B.2.3 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

– desatendimento à ordem cronológica de pagamentos;

B.5.2 – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

– pagamento a maior da remuneração dos Srs. Diretores Municipais (equivalentes aos Secretários Municipais);

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO DE LICITAÇÕES

– indícios de fraude em processo licitatório; Violação dos artigos 22, §§ 3º e 7º, 41, 61, parágrafo único, 65, 109, I, “a” e § 6º, todos da Lei 8.666/93;

C.1.1- DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

– desatendimento aos requisitos do artigo 25, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

C.2 – CONTRATOS

– valor unitário da despesa com terceirização da merenda escolar é 62,83% superior à média apurada na região;

E.3.1 – QUADRO DE PESSOAL

– contratação de cargos comissionados que não possuem características de direção, chefia ou assessoramento, contrariando o artigo 37, V da CF/88;

E.3.1.1 – PAGAMENTO DE HORAS-EXTRA

– pagamento de horas-extras acima do limite diário fixado na CLT;

E.3.1.2 – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

– acumulação remunerada de cargos públicos pela Diretora da Saúde, servidora estadual afastada sem prejuízo dos vencimentos à Prefeitura Municipal;

E.3.1.3 – PAGAMENTOS DE PLANTÕES MÉDICOS

– pagamentos de quantidades elevadas, o que leva a suspeitar se foram realmente realizados;

E.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

– não envio das informações ao Cadastro de Obras Públicas, assim como envio intempestivo de documentos ao Audep. Cumprimento parcial das recomendações deste Tribunal.

Também foi anotado pela inspeção que o Executivo atingiu a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 25,75%¹; e, ainda, que esgotou

¹ Aplicação no ensino

os recursos do FUNDEB, destinando 92,06% na valorização do magistério.

Os investimentos na saúde foram de 32,42%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se que a Municipalidade superou a totalidade das receitas orçadas, disso apresentando um superávit de arrecadação de R\$

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	25.686.722,17
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	25.686.722,17

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	2.292.546,26
Transferências recebidas	6.123.756,52
Receitas de aplicações financeiras	28.033,46
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	6.151.789,98

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	5.663.635,80	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	5.663.635,80	92,06%

Demais Despesas	488.154,18	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	488.154,18	7,94%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	4.320.538,60	
(+) FUNDEB Retido	2.292.546,26	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	6.613.084,86	25,75%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2011	-
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011			-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB			-

Aplicação Final na Educação Básica	6.613.084,86	25,75%
---	---------------------	---------------

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	23.900.450,00
Despesa Fixada Atualizada	13.616.193,19
Índice Apurado	56,97

² Aplicação na saúde

1.737.528,71%³. Contudo, em face da abertura de créditos adicionais acima desse ritmo de entrada de recursos, ao final do período verificou-se uma execução orçamentária com déficit de R\$ 1.986.491,49 - equivalente a 5,41%⁴.

Registra-se que esse resultado negativo foi totalmente coberto pelo saldo financeiro registrado no exercício anterior⁵.

Receitas de impostos*	25.658.525,05	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	25.658.525,05	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	8.317.944,18	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	8.317.944,18	32,42%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	23.871.450,00	
Despesa Fixada Atualizada	11.186.890,74	
Índice Apurado	46,86%	

³ Balanço Orçamentário – Receitas

Receitas/Repasse	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	33.998.800,00	37.879.384,90	11,41%	103,42%
Receitas de Capital	3.415.000,00	1.326.417,95	-61,16%	3,62%
Deduções da Receita	2.413.800,00	2.577.691,94	6,79%	7,04%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	35.000.000,00	36.628.110,91		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	35.000.000,00	36.628.110,91		
Repasse Recebidos		109.417,80		
Total das Receitas e Repasses		36.737.528,71		
(+) Inclusões da Auditoria		-		
(-) Exclusões da Auditoria		-		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		36.737.528,71		

⁴ Resultado da Execução Orçamentária

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	36.628.110,91	
	Despesa Executada	37.610.704,86	
	Déficit/Superávit	(982.593,95)	2,68%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	36.737.528,71	
	Despesa Executada Ajustada	38.724.020,20	
	Déficit/Superávit Ajustado	(1.986.491,49)	5,41%

⁵ Resultado financeiro

A Receita Corrente Líquida obteve aumento 10,42% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior⁶.

O índice de despesas com pessoal se mostrou dentro do limite imposto pela Lei Fiscal – 44,07%⁷.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 2,44%⁸ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 2.680/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Contudo, a inspeção anotou que os Diretores Municipais, que possuem características e atribuições do cargo de natureza política de Secretários, tiveram sua remuneração fixada pela Lei Complementar nº 53/03, corrigidas anualmente por percentual fixado pela Administração.

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Financeiro - A	R\$ 3.612.766,51	R\$ 2.455.036,74
(+) Inclusões da Auditoria - B	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Auditoria - C	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Financeiro Ajustado - D = A + B - C	R\$ 3.612.766,51	R\$ 2.455.036,74
Passivo Financeiro - E	R\$ 924.198,43	R\$ 1.744.932,76
(+) Inclusões da Auditoria - F	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Auditoria - G	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo Financeiro Ajustado - H = E + F - G	R\$ 924.198,43	R\$ 1.744.932,76
Liquidez Seca	R\$ 3,91	R\$ 1,41
Liquidez Seca Ajustada = D/H	R\$ 3,91	R\$ 1,41

⁶ **Evolução da Receita Corrente Líquida**

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
36.347.336,13	40.135.908,06	10,42%

⁷ **Despesas com Pessoal e Reflexos**

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	
Gastos - A	14.988.942,87	15.677.768,50	18.025.633,23	17.689.223,74
(+) Inclusões da Auditoria - B				-
(-) Exclusões da Auditoria - C				-
Gastos Ajustados - D				17.689.223,74
RCL - E	36.347.336,13	37.716.747,63	39.414.491,70	40.135.908,06
(+) Inclusões da Auditoria - F				-
(-) Exclusões da Auditoria - G				-
RCL Ajustada - H				40.135.908,06
% Gasto = A / E				44,07%
% Gasto Ajustado = D / H				44,07%

⁸ **Repasse financeiros ao Legislativo**

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

Percentual resultante

	608.682,00
	57.612,09
	551.069,91
2009	22.603.656,76
	2,44%

Assim, considerando os reajustes anuais até o exercício sob exame, segundo a inspeção, ocorreram pagamentos a maior atribuída a esses Diretores, na ordem de R\$ 2.253,10 cada um.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção certificou a correção no trato com a dívida de precatórios⁹.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório-1 TC-2781/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram o exame das contas os Expedientes TC-132/003/11¹⁰, TC-2207/003/10¹¹, TC-5763/026/11¹² e TC-2208/003/10¹³.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.96/159 e documentos que acompanham).

Em síntese, anunciou que o déficit da execução orçamentária se encontra dentro de parâmetros aceitáveis, sendo coberto pelo superávit financeiro existente.

⁹ **Precatórios**

Receita Corrente Líquida 2009:	36.347.336,13	
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:	728.104,41	2,00% da RCL

Opção de Pagamento Mensal	1%	RCL
Valor devido referente à opção mensal:		
Total de depósitos nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2010		

Opção de Pagamento Anual:	15	Anos
Saldo anterior de precatórios:	728.104,41	
Saldo corrigido de precatórios:	1.045.156,63	
Valor devido referente a opção anual:	69.677,11	
Valor depositado nas contas vinculadas:	72.510,27	
Saldo a pagar:	632.417,18	
LOA 2010	500.000,00	-85,50%

¹⁰ **TC-132/003/11** – Vereador Edson Nicolau Ambar e outros – notícia de possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Águas de Lindóia – informações sobre a instauração de CEI nº 03/10 quanto a suposto esquema de destruição de maquinários e equipamentos, pagamento de horas extras indevidas, assédio moral a servidores; há também, indicação da instauração do Inquérito Civil nº 32/09.

¹¹ **2207/003/10** – Vereadora Mônica Moreira Porto Marques – notícia sobre as eventuais dificuldades que os vereadores vêm enfrentando para o acesso aos documentos oficiais da Prefeitura.

¹² **TC-5763/026/11** – Adriana Grumann – notícia de possíveis irregularidades funcionais no tocante ao cumprimento de horários e plantões por médicos e Diretores da área da saúde.

¹³ **TC-2208/003/10** – Vereadora Mônica Moreira Porto Marques – notícia de possíveis irregularidades no tocante ao envio dos planos orçamentários pela Municipalidade à Câmara.

Negou que tenha ocorrido quebra da ordem cronológica, havendo necessidade de maior detalhamento do tema para que pudesse melhor expor sua defesa.

Indicou que os subsídios dos Diretores Municipais foi fixado pela Lei nº 53/03, de 27.06.03, em R\$ 1.555,00; sendo que, conforme Lei nº 48/03, de 29.05.03, ficou estabelecida a revisão dos valores pagos, de modo que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores, foi reajustado em 8% a partir de maio/03 e, a partir de setembro/08, em mais 8%.

Desse modo, invocou que, no cálculo da inspeção não foi indicada a revisão geral feita em setembro/08, de modo que não há diferenças a serem ressarcidas; e, ademais, os pagamentos teriam sido recebidos de boa-fé.

Defendeu pontualmente as questões afetas às licitações, no sentido de que a norma não exigiria a presença de três licitantes no convite, bastando a sua convocação nesse número; que ocorreu um equívoco no momento da emissão da nota de empenho global; que a falta de integração da publicação do extrato contratual junto ao procedimento não acarreta irregularidade; que não incorreu no fracionamento da modalidade; que não houve qualquer interesse na interposição de recursos junto à Tomada de Preços nº 3/10; que procedeu a publicidade regular dos certames, ainda que poucas empresas dele tenham participado.

Atestou que a Sociedade Feminina de Autos Antigos era o órgão único e exclusivo para a realização de evento dessa natureza, razão da inexigibilidade de licitação; e, que utilizou-se dessa modalidade para a contratação de conjuntos educacionais, por força da exclusividade do produto.

Quanto ao valor da merenda, superior à média da Unidade Regional, considerou que não foram contestadas quaisquer disposições do certame licitatório ou execução do contrato pertinente.

Defendeu a regularidade das nomeações e manutenção dos cargos em comissão.

Informou que, em relação às horas-extras, tendo em vista que a matéria está sendo tratada junto ao Expediente TC-132/003/11, ofertará as razões de interesse naqueles autos, na oportunidade devida.

Esclareceu que a Sra. Silvia Aparecida Cozare é servidora efetiva do Estado e, também, exerce o cargo em comissão de Diretora da Saúde do Município, onde não está subordinada a carga horária; defendeu que a funcionária está à disposição da Município e, portanto, não haveria qualquer irregularidade.

Frisou ainda, através de tabelas demonstrativas, que não houve qualquer irregularidade no pagamento do plantão dos médicos.

E, no mais, anotou que vem se empenhando em cumprir as orientações desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 320/325).

Quanto aos demais apontamentos, a ATJ anotou por impertinente a incursão da inspeção sobre o pagamento de plantões médicos e, sugerindo o acompanhamento em próximos roteiros sobre os itens pessoal e atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte, manifestou-se favoravelmente às contas (fls. 326/329).

A i. Chefia de ATJ acompanhou o posicionamento de seus preopinantes (fl.330).

Considerando a solicitação feita pelo Responsável, foi concedida vista e extração de cópias; no entanto, mais nada foi acrescido (fls. 331/333).

É o relatório.

GCFJB/25

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 22.11.11 – ITEM 079**Processo: TC-002781/026/10.****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA.****Responsável: Martinho Antonio Mariano – Prefeito Municipal.****Período: 01.01 a 10.06.10 e 11.07 a 31.12.10.****Substituto: Antonio Nogueira.****Período: 11.06 a 10.07.10.****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010.****Procurador: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos – OAB/SP 231.319; Érica Verônica Cezar Veloso Lara - OAB/SP 212.941.****(Expedientes que acompanham: TC-2781/126/10, TC-2208/003/10, TC-5763/026/11, TC-2207/003/10, TC-132/003/11)****Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,**

Verifico que a administração financeira de ÁGUAS DE LINDÓIA, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	25,75%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	92,06%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	32,42%
- Gastos com pessoal:	44,07%
- Déficit da execução orçamentária:	5,41% - (R\$ 1.986.491,49)
- Transferência financeira para a Câmara:	2,44%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Nesse sentido, obtive índices constitucionais adequados no que concerne aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

A execução orçamentária foi equilibrada, sob o aspecto de que o déficit registrado no período foi totalmente absorvido pelo saldo financeiro do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Quanto à remuneração dos Diretores, disposta no Município, também por meio de subsídios, considero que se deu de forma regular, tendo em vista os esclarecimentos ofertados pela defesa.

A matéria já havia sido enfrentada pelo e. Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na oportunidade da apreciação das contas de 2009 (TC-383/026/09 – E. Segunda Câmara em Sessão de 20.09.11), na seguinte conformidade:

“Revela a instrução processual o pagamento dos subsídios ao Prefeito e ao Vice-Prefeito nos termos da Lei Municipal nº 2.680/08. Convencem as justificativas da origem em relação à remuneração dos Diretores Municipais, pois considerado o reajuste previsto pela Lei Municipal nº 48/03, observam-se adequados pagamentos efetuados aos auxiliares do Chefe do Executivo local, no período em apreço”.

É favorável à apreciação dos demonstrativos a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; bem como, o controle do índice de despesas com pessoal, encontrando-se dentro dos limites da LRF.

Ainda nesse grupo, anotou-se o adequado tratamento dispensado à dívida com precatórios.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, mas merecedores de maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local em próximas inspeções.

Primeiro é preciso ser dito que não guarda razoabilidade a prévia autorização orçamentária para que o Executivo proceda ao reajuste em até 50% (cinquenta por cento) das despesas, uma vez que o percentual escolhido se mostra exagerado, demonstrando que, desde o início, o Orçamento poderia não estar contemplando a aplicação de todos os órgãos, programas e projetos que deveriam ser desenvolvidos durante o exercício fiscal.

Digo isso, também, porque o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, de modo que as regras incidentes impõem que o orçamento seja amplamente discutido e posteriormente fiscalizado naquele Poder, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

É evidente que a aplicação do excesso de arrecadação do período, assim como as sobras orçamentárias dos exercícios anteriores, traduzidas no superávit financeiro existente, deveriam ter sido melhor discutidas junto ao Legislativo, para aplicação na conformidade das necessidades da Comunidade local.

Ademais, em que pese a Municipalidade ter ultrapassado o percentual mínimo de gastos na saúde, chama a atenção os índices sociais atingidos, negativos e, curiosamente contrários ao volume de recursos investidos.

Nessa quadra, verifica-se que os quesitos “*taxa de mortalidade infantil*” e “*taxa de mortalidade na infância*” se mostraram superiores à média comparada aos índices verificados na região de Governo e Estado, indicando a necessidade de maior atenção da Administração a esses indicativos, implantando políticas públicas eficientes, à época da formulação de seus orçamentos.

Estatísticas vitais e Saúde		Região de:	
		Município	Governo Estado
Taxa de Mortalidade Infantil		14,93	14,16
<i>(Por mil nascidos vivos)</i>			
Taxa de Mortalidade na Infância		18,66	16,54
<i>(Por mil nascidos vivos)</i>			
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos		100,02	133,07
<i>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</i>			
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais		3.849,56	3.909,18
<i>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</i>			
Mães adolescentes		4,85%	7,09%
<i>(Com menos de 18 anos. Em %)</i>			

Igualmente, o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou que o Município perdeu posições nos quesitos *longevidade* e *escolaridade*.

Município		Águas de Lindóia	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		4	5
Longevidade	Ranking	338°	427°
	Indicador	71	70
Escolaridade	Ranking	431°	484°
	Indicador	62	63
Riqueza	Ranking	156°	172°
	Indicador	45	47

A deterioração dos indicadores fez com que o Município regredisse de grupo no levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu	89	posições.
No quesito Escolaridade, o Município perdeu	53	posições.
No quesito Riqueza o Município perdeu	16	posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ainda quanto à eficácia e controle dos investimentos sobre os setores sociais protegidos constitucionalmente, a Origem deverá ter atenção e criar mecanismos de efetivo controle a despeito dos apontamentos da inspeção sobre o pagamento de plantões médicos.

E, no mesmo sentido, deverá haver harmonia entre a LOA, LDO e PPA, bem assim, a demonstração de sua execução por meio das informações prestadas ao Sistema AUDESP.

E, embora não tenha sido objeto de crítica por parte da inspeção, vê-se que o Município precisa rever os procedimentos adotados quanto à sua dívida ativa, sob pena de estímulo à inadimplência, uma vez que foi recuperado apenas 9,69% do total inscrito.

A Origem deverá atentar com rigor à sequência de pagamentos, de modo que, acaso seja necessária a sua quebra, deverá proceder as justificativas pertinentes, devidamente publicadas.

As falhas destacadas no item licitações permitem espaço às recomendações à Administração para que esteja atenta às formalidades estabelecidas pela norma de regência, especialmente quanto à quebra de processamento e à repetição dos convites quando não atingido número mínimo de licitantes.

Contudo, em face das impressões da inspeção, os convites nº 01/10¹⁴, 16/10¹⁵, 19/10¹⁶ e 70/10¹⁷ merecem análise em autos próprios, considerando a prévia emissão da nota de empenho em nome da licitante vencedora.

¹⁴ Emissão de Nota de Empenho em data anterior àquela designada para a abertura dos envelopes, e com o agravante da NE já constar o nome da empresa que, posteriormente viria a ser declarada vencedora do certame.

¹⁵ Descumprimento do disposto no §7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93, emissão da NE constando como credora a empresa declarada vencedora em data anterior à abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial, além do tipo de licitação adotado: menor preço global.

¹⁶ Descumprimento do disposto no §7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93 e, emissão da NE constando como credora a empresa declarada vencedora em data anterior à abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial; inobservância do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, uma vez que não consta dos autos a publicação do extrato do contrato.

¹⁷ Impossibilidade de atestar o cumprimento do disposto no inciso IV, §2º, do artigo 21 da Lei 8.666/93, uma vez que os recibos já continham a data impressa, sendo que esta sempre coincidia com a data da confecção do próprio convite; descumprimento do disposto no inciso I, alínea “a” c/c §6º, ambos do artigo 109 - prazo para recorrer da habilitação ou inabilitação dos licitantes; impossibilidade até mesmo de se verificar se foi dada a devida publicidade da habilitação. Observado que pelo que consta da Ata de abertura dos respectivos certames analisados, as empresas enviaram seus documentos, mas não estavam presentes na data designada para abertura dos envelopes; as empresas enviaram os envelopes pelo correio, que foram recebidos pelo setor em referência e não compareceram à sessão.

Ainda conforme apontamentos da inspeção, considero oportuno avaliar em autos próprios os ajustes e a execução contratual firmados junto à Tomada de Preços 03/10¹⁸ e inexigibilidade nº 02/10¹⁹.

E, a respeito das informações de que a terceirização da merenda escolar apresenta preços superiores aos verificados na região, tendo em vista que não foram realçadas irregularidades nos contratos da espécie, considero que a Origem deverá promover estudos tendentes à sua verificação, de modo que proceda suas ações dentro do princípio da eficiência; e, de tal sorte, a matéria deverá ser avaliada em próximas inspeções.

Quanto ao item pessoal, considero que a regra elementar para o ingresso na Administração é através do concurso público, sendo a nomeação para cargos em comissão uma exceção constitucional, destinada aos servidores que deverão assessorar diretamente a Autoridade.

No caso, em que pesem possíveis discussões a favor e contra a regularidade na investidura direta aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola, penso que não seja admissível que servidores dispostos em níveis, a exemplo de Assessor I, II e III, sejam preenchidos em comissão, porque certamente desempenham funções corriqueiras, próprias do quadro permanente.

Assim, considerando que a Municipalidade procedeu a nomeação desses servidores com lastro em norma local, considero necessária, além da recomendação para a revisão do quadro, que também seja dada ciência da matéria ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Considerando a falta de justificativas a respeito das horas extras do período, a matéria deverá ser examinada em autos próprios, mas desde já conferindo recomendações para que a Origem estabeleça uma distribuição adequada de tarefas, de modo a evitar o pagamento de horas excedentes, uma vez que são mais onerosas à Administração e, principalmente, porque são capazes de diminuir a capacidade laborativa dos trabalhadores nas suas tarefas.

As questões afetas à acumulação de cargos públicos e o pagamento de plantões médicos também não ficaram bem esclarecidos, merecendo análise em autos próprios.

E, no mais, a Municipalidade deverá atentar rigorosamente ao cumprimento das Instruções e recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange aos prazos estabelecidos para a alimentação de informações ao Sistema Audesp.

¹⁸ Consta Termo Aditivo, sendo apresentada justificativa que nada esclarece sobre a real necessidade de prorrogação de vigência.

¹⁹ O objeto em tela é a “aquisição de kits educacionais escola/aluno (“kit do aluno e da Escola”), para desenvolvimento cognitivo, social, emocional e ético dos alunos do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental”, que consistem em livros, jogos e kit-escola. O produto em questão “Metodologia Projeto Mente Inovadora” foi desenvolvido pela Mindlab Group Israel, empresa sediada em Israel, cujo representante no Brasil é a empresa contratada. Contudo, não está explícita a razão da escolha do produto, pois este tipo de objeto pode ser fornecido por outras empresas.

Contudo, é evidente que essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; ademais, como dito, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ÁGUAS DE LINDÓIA, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente no que tange à prévia autorização para suplementações, bem como para os recursos excedentes sejam discutidos para aproveitamento junto às reais necessidades da comunidade local; proceda a cobrança efetiva de sua dívida ativa; observe a ordem cronológica de pagamentos; atenda às formalidades estabelecidas pelas leis de regência para as licitações e contratos; reveja os preços pagos na terceirização da merenda; reveja o seu quadro de pessoal no que se refere aos cargos em comissão; estabeleça a distribuição racional de tarefas, eliminando gradualmente as horas extras; mantenha rígido controle sobre os plantões médicos; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de autos próprios para análise dos convites 01/10, 16/10 e 19/10; e, ainda, para o convite 70/10, Tomada de Preços 03/10 e inexigibilidade 02/10, sobre os quais também deverá ser avaliada a execução contratual.

Determino a abertura de autos próprios para tratar do pagamento das horas extras e plantões médicos, especialmente quanto à sua efetiva realização.

Determino que os Expedientes TC-2763/026/11 e 132/003/11 acompanhem os respectivos processos a serem constituídos para avaliação do pagamento dos plantões e horas excedentes.

Determino também, a abertura de autos próprios para análise do acúmulo de cargos pela Sra. Diretora de Saúde.

Determino o envio de ofício ao Ministério Público, dando notícias a respeito dos cargos em comissão, para as providências de sua alçada.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-2207/003/10 e TC-2208/003/10.

Determino à inspeção que, doravante, tenha especial atenção aos contratos de terceirização da merenda escolar.

Determino ainda, à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.